



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 52

SEGUNDA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2026



ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2026

Regulamenta o teto mensal da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, seu rito e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com o Regimento Interno e em atenção às Leis Municipais nº 2.006/2022 e 2.247/2024 e suas alterações, determina:

Art. 1º. Fica fixado o teto de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) mensais, compreendendo o período de fevereiro à dezembro, o teto do ressarcimento da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar na Câmara Municipal de Guarabira, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º. Fixa as seguintes regras para requisição do ressarcimento de gastos utilizados em virtude da atividade parlamentar, como regulamenta o Art. 6º da Lei Municipal nº 2.247/2024:

I – A solicitação de ressarcimento das despesas realizadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento, protocolado, instruído com a necessária documentação fiscal, recibo e a indicação pormenorizada das despesas, no qual o vereador atestará que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e, ainda, que o serviço foi prestado ou o material recebido, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada e pela liquidação da despesa.

II – A solicitação com toda a comprovação elencada no inciso anterior deverá ser encaminhada, preferencialmente, para o endereço eletrônico: controladoria@cmguarabira.pb.gov.br, devidamente identificado e os arquivos em PDF, em documento único.

III – Em caso de inconsistência ou qualquer outra impossibilidade de protocolo eletrônico nos termos do inciso anterior, será admitido o protocolo físico na Secretaria da Câmara Municipal, respeitado seu horário de expediente.

IV – O formulário de solicitação a ser preenchido deverá ser o do Anexo I deste Ato de regulamentação ou do Anexo II da Lei 2.247/24.

V – O pedido referente ao ressarcimento deverá ser protocolado no endereço eletrônico indicado até o dia 20 de cada mês.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Parágrafo único. Os pedidos enviados fora deste prazo serão indeferidos automaticamente, uma vez que a consolidação será referente ao exercício financeiro mensal, não podendo cumular para o mês seguinte.

Art. 3º. Todos os pedidos serão analisados e processados pela Controladoria Geral do Poder Legislativo no prazo hábil de 3 dias úteis.

§1º. Se a Controladoria, ao analisar o requerimento de ressarcimento enviado, identificar alguma pendência na documentação necessária ou sentir necessidade de maiores esclarecimentos abrirá **EXIGÊNCIAS** ao parlamentar solicitante, que deverá ser sanada em no máximo 02 dias úteis a contar da informação.

I – O não cumprimento da **EXIGÊNCIA**, de forma tempestiva, da Controladoria, a solicitação será automaticamente indeferida, sem possibilidade de recurso.

§2º. Ao identificar que a documentação segue todo o protocolo necessário, a Controladoria irá exarar Parecer conclusivo à Mesa Diretora, contendo as informações necessárias para realização do pagamento.

Art. 4º. Todos os pagamentos comprovadamente regulares deverão ser feitos até o último dia do exercício financeiro mensal, ressalvando o mês de dezembro do ano corrente.

Parágrafo único. Os prazos do mês de dezembro serão diferenciados dos demais meses do ano de 2026:

I – Os parlamentares terão até o dia 10 de dezembro de 2026 para apresentar as despesas do mês em curso.

II – A Controladoria terá 2 dias úteis para analisar a documentação e o cumprimento da EXIGÊNCIA será em 1 dia útil.

III – O pagamento seguirá o curso normal até o último dia útil do mês de dezembro, respeitado eventual período facultativo concedido aos servidores da Câmara.

IV – Nenhum pagamento de ressarcimento será deixado para ser pago em exercício financeiro diferente de 2026.

Art. 5º. Até o vigésimo dia útil do mês de janeiro, a Controladoria Geral do Poder Legislativo deverá entregar relatório de gastos de cada vereador à Mesa Diretora referente ao exercício financeiro do ano anterior, bem como ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia de toda a documentação para aferição de todas as documentações que acompanham cada processo de ressarcimento, desde o requerimento até o comprovante de pagamento.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 6º. O valor de ressarcimento será feito na conta bancária que o vereador percebe o seu subsídio mensal, não sendo possível o depósito em conta bancária alheia à oficial utilizada pela Câmara Municipal de Guarabira.

Art. 7º. O parlamentar poderá fazer recurso do indeferimento do requerimento de ressarcimento determinado pela Controladoria Geral do Poder Legislativo, vedado a apresentação de novas documentações que atestem a veracidade do gasto.

Art. 8º. O parlamentar será solidariamente responsável pelos gastos realizados pela Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, e qualquer indício ou suspeição de uso indevido da Verba, caberá a Controladoria Geral do Poder Legislativo em conjunto com a Procuradoria Geral do Poder Legislativo a denúncia ao Ministério Público, solicitando a responsabilização do parlamentar que infringir as regras.

Art. 9º. Caberá a Controladoria Geral do Poder Legislativo disponibilizar, em formatos possíveis de alteração, os formulários e a lista de documentos necessários para entrada no pedido de ressarcimento.

Art. 10. Após realizado o pagamento, a Controladoria terá 10 dias úteis para publicar os valores ressarcidos, de acordo com as normas de publicidade da LAI e outras normas vigentes.

Art. 11. O que ficar omissso neste ato, deverá ser regulamentado pela Controladoria Geral do Poder Legislativo, de acordo com as suas atribuições.

Plenário Geraldo Albuquerque Cabral, 03 de fevereiro de 2026.

 DOCUMENTO AUTOGRAFADO
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Data: 09/02/2026 09:42:03
Assinatura: https://verifica.digov.br

JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205

